



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO BOM – IPASEM/CB**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025**

A SUPERINTENDENTE GERAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais, presente o disposto na Lei Municipal 1.472/93 de 04 de janeiro de 1993, e na legislação federal - constitucional e infra-constitucional - aplicável, e especialmente observando o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais disposições pertinentes e legais aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria técnica e auditoria e assessoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde do IPASEM/CB**, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 66, de 08 de julho de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 28 de julho de 2025 , com início às 10h00min , horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as 09h59min do mesmo dia da sessão.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria técnica e auditoria e assessoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde do IPASEM/CB, de acordo com procedimentos e carga horária semanal a seguir descritos:

item	Descritivo	quantidade
1	Auditoria Técnica: Comparecimento na sede do Instituto, no período da tarde, com carga mínima de 02 (duas) horas semanais, para realizar: I - Apuração e conferência técnica das contas médicas, com apresentação de relatórios até 30 dias após a entrega das faturas pelos credenciados, com descrição detalhada dos valores a pagar aos credenciados, com base na tabela do IPASEMCB. II - Assessoria e consultoria técnica à Diretoria de Assistência à Saúde, oferecendo suporte na elaboração de documentos, análise de informações e propostas de melhorias em atividades correlatas ao Sistema de Saúde; III - Representar tecnicamente o IPASEM Campo Bom perante o Conselho Regional de Medicina do RS; IV - Auditoria técnica de contas médico-hospitalares, EXCETO as consultas médicas de caráter eletivo; V - Avaliações dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, verificando a adequação técnica e a necessidade clínica, conforme protocolos assistenciais e regulamentos do sistema de Saúde, realizando entrevistas quando necessário; VI - Perícias médicas pré e pós-operatórias, sempre que necessário e possível, para fins da execução do presente contrato; VII – Apurar com precisão os honorários médicos e hospitalares a serem pagos, com base nas tabelas vigentes, contratos firmados e serviços efetivamente prestados; VIII- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados; IX – Acompanhar e controlar o cumprimento do Regulamento e normas técnicas do Sistema de Assistência à Saúde, XI - Prestar assessoria na análise, revisão e proposição de modificações ou aperfeiçoamentos no Regulamento e legislações que regem o IPASEMCB; XI – Análise técnica de solicitações de uso de materiais, como órteses, próteses e demais itens de alto custo, avaliando a indicação clínica, a compatibilidade com o procedimento proposto e a conformidade com as normas internas, contratos e diretrizes; XII – Prestar assessoria técnica e estratégica na elaboração de tabelas hospitalares e outras de referência adotadas pelo sistema de assistência à saúde, como tabelas médicas, de materiais, medicamentos e pacotes; XIII – Participar de reunião dos Conselhos do IPASEMCB quando solicitados, bem como com prestadores credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, para tratar de questões técnicas, contratuais, operacionais ou administrativas, por necessidade de serviço ou solicitação da Diretoria; XIV – Realizar visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios e	01(um) Profissional Médico



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

	consultórios, quando necessário e solicitado pela Diretoria, bem como avaliar a infraestrutura, os processos assistenciais, administrativos e operacionais da rede credenciadas ou para credenciar, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pelo sistema de assistência à saúde; XV – Realizar análise documental de profissionais e instituições que solicitem credenciamento, com entrevistas quando necessário; XVI - Avaliação da capacitação da rede credenciada; XVII - Análise técnica de contestação de glosas apresentadas pelos prestadores de serviços e sua revisão, verificando a validade dos argumentos, a documentação de suporte e a conformidade com os contratos e regulamentos do sistema de saúde; XVIII - Assessoria e orientação contínua e, sempre que necessário, ao setor de autorização de procedimentos e solicitações médicas; XIX - Elaboração periódica de relatórios das ocorrências, em regime de competência, com parecer técnico e apresentação à Diretoria da entidade.	
2	<u>Auditoria e Assessoria Administrativa:</u> Comparecimento na sede do Instituto, no período da tarde, com carga horária total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para realizar: I – Assessoria e consultoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde e atividades correlatas, oferecendo suporte na elaboração de documentos, análise de informações e propostas de melhoria; II – Auditoria e assessoria na revisão de contas médico-hospitalares e de serviços complementares, diagnósticos e terapêuticos; III - Assessoramento e orientação ao setor de recepção de faturas; IV – Apurar com precisão os honorários médicos e hospitalares a serem pagos, com base nas tabelas vigentes, contratos firmados e serviços efetivamente prestados; V - Assessoria e orientação contínuas, e sempre que necessário ao Setor de autorização de procedimentos e solicitações médicas; VI - Elaboração de relatórios dos pagamentos a serem efetuados, por mês, em regime de caixa, para controle interno, com sua apresentação à Diretoria; IV – Assessoria na apresentação de informações estatísticas, mediante relatórios para conhecimento e análise da Diretoria de Assistência à Saúde, devendo o Relatório de Gestão do exercício ser apresentado sempre que a diretoria do IPASEM solicitar. V - Reuniões com credenciados como assessoria à Diretoria de Assistência à Saúde; VI - Assessoria em negociações de tabelas hospitalares e outras adotadas pelo IPASEM/CB; VII - Análise administrativa das glosas contestadas; VIII - Controle na execução das normas e do Regulamento da Assistência à Saúde, bem como sugestões de modificações e alterações julgadas necessárias. IX - Apuração e conferência administrativa das contas médicas, com apresentação de relatórios mensais dos valores a pagar aos	01 (um) Profissional Administrador



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

	credenciados; X – Elaborar e encaminhar relatórios descritivos e individualizados dos honorários hospitalares à rede credenciada responsável pelo repasse e ao IPASEM. O material deve contar informações completas e transparentes sobre os valores a serem pagos aos prestadores de serviço, garantindo clareza e rastreabilidade dos repasses; XI - Análise administrativa de contestação de glosas apresentadas pelos prestadores de serviços e sua revisão, verificando a validade dos argumentos, a documentação de suporte e a conformidade com os contratos e regulamentos do sistema de saúde; XII - Realizar visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, quando solicitado pela Diretoria, bem como avaliar a infraestrutura, os processos assistenciais, administrativos e operacionais da rede credenciada ou para credenciar, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pelo sistema de assistência à saúde. XIII - Apuração e conferência técnica das contas médicas, com apresentação de relatórios até 30 dias após a entrega das faturas pelos credenciados, com descrição detalhada dos valores a pagar aos credenciados, com base na tabela do IPASEMCB. XIV - Participar de reunião dos Conselhos do IPASEMCB, com prestadores credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, para tratar de questões contratuais, operacionais ou administrativas, por necessidade de serviço ou quando solicitados.	
--	---	--

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser prorrogado a critério da Autarquia, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0. EXECUÇÃO:

1.1. A licitante contratada, deverá:

- executar na integralidade o descritivo dos itens 1 e 2 do OBJETO DA LICITAÇÃO, sendo que para Auditoria Técnica a carga horária será de, no mínimo, 02 (duas) horas semanais, e para Assessoria Administrativa, de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na sede do Instituto;
- no item 01 do objeto do presente edital, efetuar em até 30 (trinta) dias úteis, a revisão de todas as contas médico-hospitalares, contados da entrega das mesmas pelo profissional encarregado pelo IPASEM/CB. Em caso de não realização da efetiva conferência na carga horária estipulada para a mesma, a licitante contratada deverá realizá-la na sua sede, apresentando os documentos conferidos dentro do prazo ora estipulado.
- realizar os trabalhos descritos nos itens 01 e 02 do presente edital, os quais serão coordenados e supervisionados pela Diretoria de Assistência do IPASEM/CB, seguindo a escala de prioridades estabelecidas pelo Instituto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

- d) prestar os serviços descritos nos itens 01 e 02 do objeto do presente edital, de forma única e exclusiva, através de um de seus sócios ou funcionário do quadro efetivo da licitante, sendo vedada a contratação de terceiros para realização do objeto ora licitado;
- e) sempre que necessário prestar assessoria ao CONTRATANTE, seja por intermédio de telefone, correio-eletrônico, pessoalmente, ou de forma similar.

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos para classificação e habilitação, inclusive quanto à documentação requerida.

2.1.3. estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. a suspensão do direito de licitar e contratar com o IPASEM-CB e com o Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, quando o objeto da licitação assim demandar.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPASEM-CB, responsabilidade por eventuais danos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. O modo de disputa adotado para este procedimento será o "Aberto", na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o valor unitário e total do objeto ofertado, em moeda nacional (R\$) e com apenas duas casas decimais após a vírgula, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados. Se houver divergência entre os preços unitários e o preço total, serão adotados os preços unitários, corrigindo-se o total

5.1.2. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

5.1.2.1. A não apresentação de MARCA/TIPO/MODELO do produto ofertado acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.2.2. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7 O *upload* da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integralidade, em folha de tamanho A4, sem necessidade de qualquer ação do(a) Pregoeiro(a) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

5.8. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

5.9 O preço proposto pela prestação de serviços objeto do presente Edital não será passível de reajuste pelo período de 12 (doze) meses.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro deverá, no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.16.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Caso o objeto da licitação assim demandar, o Termo de Referência exigirá a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

administradores;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.6. Declaração de inexistência, entre os sócios da empresa, nem entre seus empregados: cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Bom.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

7.1.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação da inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional de Administração, conforme habilitação dos profissionais que prestarão o serviço;

7.1.4.2. Comprovação da inscrição dos profissionais que prestarão o serviço junto aos conselhos regionais respectivos;

7.1.4.3. Para o item 01 – Objeto da Licitação, a licitante deverá apresentar o currículo do profissional indicado para a execução dos serviços, acompanhado de certidão de filiação junto a Sociedade de Médicos Auditores;

7.1.4.4 Para o item 02 – Objeto da Licitação, a licitante deverá apresentar o currículo do profissional indicado para a execução dos serviços, acompanhado do comprovante de habilitação legal na área de auditoria em saúde;

7.1.4.5 Declaração de que os profissionais não possuem vínculo funcional com o Município de Campo Bom;

7.1.4.6. Declaração de que a licitante e os profissionais que executarão os serviços não são credenciados como prestadores de serviços médicos junto ao IPASEM/CB;

7.1.4.7 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

compatíveis com o objeto da licitação, como no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante, já executou serviços similares ao do objeto deste edital.

7.1.4.8 – O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a), junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso

7.1.5 Documentação complementar:

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Anexo VII.

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo VI.

7.1.5.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

7.1.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo VIII.

7.1.5.6. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados outros documentos complementares, que servirão tão-somente para elucidação de dúvidas porventura havidas.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema.

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo V ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação**.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado ao IPASEM, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Instituto caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pela contratada, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do IPASEM/CB em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

12.2 No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

12.2.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

12.2.2 Caberá exclusivamente à licitante contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

12.3. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da ordem de início emitida pelo IPASEM, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do Instituto.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

13. DA GARANTIA

13.1 Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste.

13.2 Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do IPASEM pelas contribuições previdenciárias devidas pelo licitante em razão dos serviços objeto deste ajuste - responsabilidade esta prevista no artigo 31 da Lei Federal n. 8.212/91, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14/07/05, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido, se for o caso, do percentual de 4%, 3% ou 2%, caso o licitante desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição-, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pelo licitante vencedor.

13.2.1 O licitante que esteja obrigado a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

13.3. O CONTRATADO (A) estará dispensado da retenção quando:

13.3.1 o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;

13.3.2 comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, não possuir empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa, e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição;

13.3.3 comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

13.4 O Contratado sujeito à retenção de que trata o item anterior, deverá apresentar ao Instituto, juntamente com as notas fiscais representativas do preço mensal dos serviços, para serem visadas, a guia relativa ao recolhimento do percentual incidente a título de contribuição previdenciária adicional, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o licitante contratado qualquer encargo moratório.

13.5 A licitante contratada sujeita a retenção, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal representativa do preço dos serviços, a guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), mais o acréscimo de percentual em caso de aposentadoria especial de seus empregados, que será retida a título de contribuição previdenciária, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o CONTRATANTE qualquer encargo moratório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e consequente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária / Rubrica: 11.02.2355.3.3.90.35.99.00.00.00 (assessoria e consultoria).

14.2. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados, até o 5º dia do mês subsequente ao da competência, na Tesouraria da Autarquia, na conformidade do calendário de pagamentos do IPASEM/CB, mediante a apresentação, pela licitante contratada, até o último dia útil do mês da competência.

a) da pertinente nota fiscal, visada pela Diretoria de Assistência e pela Superintendente Geral do IPASEM/CB;

b) Para pessoa jurídica, relação dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados nos serviços, se for o caso;

c) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retida a título de contribuição previdenciária, acrescida se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o IPASEM qualquer encargo moratório.

d) o relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/05, e alterações subsequentes), devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal da empresa e pelo respectivo contador.

14.3. Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

14.4. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

14.5. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencados, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do IPASEM/CB;

b) retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no édito licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

14.6 Ao licitante vencedor é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do IPASEMCB.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

14.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.8. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II Minuta do Contrato.

14.9. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II- Minuta do Contrato.

15.2. A Autarquia designará servidor seu devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

15.3. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos da Autarquia sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por segurados, empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Autarquia e/ou terceiros.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.15. Os débitos do contratado para com o Instituto contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

17.1 A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, à integrantes da Autarquia, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo a Autarquia direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

17.2 Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carregado a Autarquia, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior

17.3 Constituem obrigações do IPASEM-CB:

I - Efetuar o pagamento ajustado;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- IV - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- VI - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto;
- VII - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA

17.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-CB, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-CB eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- III - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-CB, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-CB;
- IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-CB, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;
- V - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-CB, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- VI - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-CB;
- VII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-CB;
- VIII- Comunicar ao IPASEM-CB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IX - Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- X - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XI - Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- XII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-CB, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Campo Bom,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;

XIV - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

XV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVI - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-CB, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-CB;

XVII - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XVIII - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São anexos deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I-A – Média Anual de Procedimentos

Anexo II- Minuta de Contrato;

Anexo III - Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV - Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF.

18.2. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão junto à Comissão de Licitações, na sede do IPASEM/CB, sito na Rua Lima e Silva, nº 321 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51) 3598-2577.

18.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Autarquia, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

18.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

18.6. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

18.11. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve do IPASEM-CB todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

18.12.1. Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

18.13. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes e não violem os princípios básicos da licitação, podendo ainda convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.13.1. As proponentes convocadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.14. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.15. Não serão consideradas pelo IPASEM-CB reclamações e/ou reivindicações posteriores, de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento do objeto deste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campo Bom, 11 de julho de 2025.

Karini Pinheiro Cioccarì
Superintendente Geral

Greice Gomes da Silva Hoerlle
Diretora de Previdência

Solange T. de Almeida
Diretora de Assistência



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência trata da Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria técnica e auditoria e assessoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde do IPASEM/CB:

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria técnica e assessoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde do IPASEM/CB, de acordo com procedimentos e carga horária semanal a seguir descritos:

item	Descritivo	quantidade
1	Auditoria Técnica: Comparecimento na sede do Instituto, no período da tarde, com carga mínima de 02 (duas) horas semanais, para realizar: I - Apuração e conferência técnica das contas médicas, com apresentação de relatórios até 30 dias após a entrega das faturas pelos credenciados, com descrição detalhada dos valores a pagar aos credenciados, com base na tabela do IPASEMCB. II - Assessoria e consultoria técnica à Diretoria de Assistência à Saúde, oferecendo suporte na elaboração de documentos, análise de informações e propostas de melhorias em atividades correlatas ao Sistema de Saúde; III - Representar tecnicamente o IPASEM Campo Bom perante o Conselho Regional de Medicina do RS; IV - Auditoria técnica de contas médico-hospitalares, EXCETO as consultas médicas de caráter eletivo; V - Avaliações dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, verificando a adequação técnica e a necessidade clínica, conforme protocolos assistenciais e regulamentos do sistema de Saúde, realizando entrevistas quando necessário; VI - Perícias médicas pré e pós-operatórias, sempre que necessário e possível, para fins da execução do presente contrato; VII – Apurar com precisão os honorários médicos e hospitalares a serem pagos, com base nas tabelas vigentes, contratos firmados e serviços efetivamente prestados; VIII- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados; IX – Acompanhar e controlar o cumprimento do Regulamento e normas técnicas do Sistema de Assistência à Saúde, XI - Prestar assessoria na análise, revisão e proposição de modificações ou aperfeiçoamentos no Regulamento e legislações que regem o IPASEMCB; XI – Análise técnica de solicitações de uso de materiais, como	01(um) Profissional Médico



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

	órteses, próteses e demais itens de alto custo, avaliando a indicação clínica, a compatibilidade com o procedimento proposto e a conformidade com as normas internas, contratos e diretrizes; XII – Prestar assessoria técnica e estratégica na elaboração de tabelas hospitalares e outras de referência adotadas pelo sistema de assistência à saúde, como tabelas médicas, de materiais, medicamentos e pacotes; XIII – Participar de reunião dos Conselhos do IPASEMCB quando solicitados, bem como com prestadores credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, para tratar de questões técnicas, contratuais, operacionais ou administrativas, por necessidade de serviço ou solicitação da Diretoria; XIV – Realizar visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, quando necessário e solicitado pela Diretoria, bem como avaliar a infraestrutura, os processos assistenciais, administrativos e operacionais da rede credenciadas ou para credenciar, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pelo sistema de assistência à saúde; XV – Realizar análise documental de profissionais e instituições que solicitem credenciamento, com entrevistas quando necessário; XVI - Avaliação da capacitação da rede credenciada; XVII - Análise técnica de contestação de glosas apresentadas pelos prestadores de serviços e sua revisão, verificando a validade dos argumentos, a documentação de suporte e a conformidade com os contratos e regulamentos do sistema de saúde; XVIII - Assessoria e orientação contínua e, sempre que necessário, ao setor de autorização de procedimentos e solicitações médicas; XIX - Elaboração periódica de relatórios das ocorrências, em regime de competência, com parecer técnico e apresentação à Diretoria da entidade.	
--	--	--



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

2	<u>Auditoria e Assessoria Administrativa:</u> Comparecimento na sede do Instituto, no período da tarde, com carga horária total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para realizar: I – Assessoria e consultoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde e atividades correlatas, oferecendo suporte na elaboração de documentos, análise de informações e propostas de melhoria; II – Auditoria e assessoria na revisão de contas médico-hospitalares e de serviços complementares, diagnósticos e terapêuticos; III - Assessoramento e orientação ao setor de recepção de faturas; IV – Apurar com precisão os honorários médicos e hospitalares a serem pagos, com base nas tabelas vigentes, contratos firmados e serviços efetivamente prestados; V - Assessoria e orientação contínuas e, sempre que necessário, ao Setor de autorização de procedimentos e solicitações médicas; VI - Elaboração de relatórios dos pagamentos a serem efetuados, por mês, em regime de caixa, para controle interno, com sua apresentação à Diretoria; IV – Assessoria na apresentação de informações estatísticas, mediante relatórios para conhecimento e análise da Diretoria de Assistência à Saúde, devendo o Relatório de Gestão do exercício ser apresentado sempre que a diretoria do IPASEM solicitar; V - Reuniões com credenciados como assessoria à Diretoria de Assistência à Saúde; VI - Assessoria em negociações de tabelas hospitalares e outras adotadas pelo IPASEM/CB; VII - Análise administrativa das glosas contestadas; VIII - Controle na execução das normas e do Regulamento da Assistência à Saúde, bem como sugestões de modificações e alterações julgadas necessárias. IX - Apuração e conferência administrativa das contas médicas, com apresentação de relatórios mensais dos valores a pagar aos credenciados; X – Elaborar e encaminhar relatórios descritivos e individualizados dos honorários hospitalares à rede credenciada responsável pelo repasse e ao IPASEM. O material deve contar informações completas e transparentes sobre os valores a serem pagos aos prestadores de serviço, garantindo clareza e rastreabilidade dos repasses; XI - Análise administrativa de contestação de glosas apresentadas pelos prestadores de serviços e sua revisão, verificando a validade dos argumentos, a documentação de suporte e a conformidade com os contratos e regulamentos do sistema de saúde; XII - Realizar visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, quando solicitado pela Diretoria, bem como avaliar a infraestrutura, os processos assistenciais, administrativos e	01 (um) Profissional Administrador
----------	---	---



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

	operacionais da rede credenciada ou para credenciar, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pelo sistema de assistência à saúde. XIII - Apuração e conferência administrativa das contas médicas, com apresentação de relatórios até 30 dias após a entrega das faturas, com descrição detalhada dos valores a pagar aos credenciados, com base na tabela do IPASEMCB.	
--	---	--

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.
- 1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns. Bens e serviços comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Esta licitação será do **TIPO MENOR PREÇO**, sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o término do Contrato de serviços de auditoria técnica e Assessoria Administrativa em agosto de 2025, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom solicita a contratação de Auditoria Técnica e Assessoria Administrativa nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

A necessidade de contratação deste serviço visa atender além das normas técnicas de auditoria, uma demanda caracterizada em auditar contas médicas hospitalares oriundas de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

atendimentos dos contribuintes e dependentes do sistema de assistência à saúde gerido pelo IPASEM, bem como assessorar a Diretoria do respectivo Instituto.

A contratação da auditoria técnica e assessoria administrativa é fundamental para garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência operacional, cumprir as normas regulamentadas, bem como o cumprimento das demandas que ocorrem no dia a dia do Instituto.

A falta de contratação da Auditoria Técnica e Assessoria Administrativa pode acarretar em prejuízos financeiros ao Instituto, atrasos na execução de tarefas diárias. Além disso, a ausência de suporte técnico e administrativo dificultará a liberação de procedimentos médicos e hospitalares.

Vale ressaltar ainda que a capacidade técnica necessária para a execução deste serviço não está disponível dentro do quadro de funcionários do Instituto, o que justifica a contratação de profissionais habilitados para tanto.

4. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e passa a vigorar na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Autarquia, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

O serviço será prestado mensalmente, atendendo a demanda da Diretoria do IPASEM/CB.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O fiscal do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS PAGAMENTOS

O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados, até o 5º dia do mês subsequente ao da competência, na Tesouraria da Autarquia, na conformidade do calendário de pagamentos do IPASEM/CB, mediante a apresentação, pela licitante contratada, até o último dia útil do mês da competência.

a) da pertinente nota fiscal, visada pela Diretoria de Assistência e pela Superintendente Geral do IPASEM/CB;

b) Para pessoa jurídica, relação dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados nos serviços, se for o caso;

c) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retida a título de contribuição previdenciária, acrescida se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o IPASEM qualquer encargo moratório.

d) o relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/05, e alterações subsequentes), devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal da empresa e pelo respectivo contador.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) desacetada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do IPASEM/CB;
- b) retardada injustificadamente a execução dos serviços, ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do CONTRATANTE.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos solicitados no item 7 do Edital.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado desta contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e consequente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária / Rubrica: 11.02.2355.3.3.90.35.99.00.00.00 (assessoria e consultoria).

10. FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pelo servidor César Augusto Barbosa, matrícula 37.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MÉDIA ANUAL DE PROCEDIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM						
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA						
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE						
OCORRÊNCIAS E VALORES DOS ANOS 2022 2023 E 2024						
T I P O	Ano 2022		Ano 2023		Ano 2024	
	Frequencia	Valor	Frequencia	Valor	Frequencia	Valor
I. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
1. Consultas Médicas	13 620	R\$ 852 280,84	11 770	861 793,55	11 698	R\$ 874 313,75
2. Procedimentos em consultório	173	R\$ 126 949,15	169	182 188,56	173	R\$ 80 502,80
3. Serviços Complementares:			-	-		
3.1. Exames diagnósticos	47 503	R\$ 1 416 905,53	49 664	1 255 208,93	53 559	R\$ 1 393 284,34
3.2. Fisioterapia	2 386	R\$ 19 270,20	2 470	22 451,38	2 633	R\$ 26 330,38
4. Pronto Atendimento	4 680	R\$ 455 671,74	4 069	424 659,22	5 052	R\$ 615 912,46
5. Tratamento Ambulatorial	527	R\$ 1 211 359,54	667	2 227 756,68	837	R\$ 1 895 308,62
6. Internações:						
6.1. Clínicas semiprivativas	198	R\$ 2 021 766,76	149	1 265 153,19	153	R\$ 1 136 802,85
6.2. Cirúrgicas semi-privativas	101	R\$ 1 369 070,61	90	1 168 263,48	102	R\$ 1 662 630,58
7. Curativos e nebulizações	163	R\$ 2 237,76	273	5 098,84	356	R\$ 12 797,32
8. Quimioterapia e Radioterapia	97	R\$ 654 966,68	66	885 160,95	65	R\$ 1 274 372,73
S O M A	69 448	R\$ 8 130 478,81	69 387	8 297 734,78	74 628	R\$ 8 972 255,83



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O IPASEM/CB E _____
autorizado através do Processo nº ____/2025**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.817/0001-48, com sede à rua Lima e Silva, 321, em Campo Bom (RS), neste ato representado pela sua Superintendente Geral, Sra. **KARINI PINHEIRO CIOCCARI** e pelas Diretora de Previdência e Assistência, respectivamente, Sra. **GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE e SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA**, doravante designado simplesmente **IPASEM/CB**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/ 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria técnica e auditoria e assessoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde do IPASEM/CB, conforme a descrição contida nos Itens 01 e 02 do Objeto do presente Edital.

Parágrafo 2º: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência
- b) Edital da Licitação
- c) A Proposta do contratado
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

CLÁUSULA SEGUNDA: DOTAÇÃO/RUBRICA

Parágrafo 1º: As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e consequente contratação, correrão à conta das seguintes rubricas/dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária / Rubrica: 11.02.2355.3.3.90.35.99.00.00.00 (assessoria – consultoria)

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º: Em razão dos serviços prestados, o **IPASEM/CB** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada.

Parágrafo 2º: No valor acima estão descritas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

Parágrafo 3º: O preço proposto pela prestação dos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base para o mesmo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º: São obrigações da contratante:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- IV - Atuar junto a **CONTRATADA** na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V - Notificar a **CONTRATADA** por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- VI - Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto;
- VII - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º: São obrigações da contratada:

- I – Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-CB eximido de qualquer responsabilidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

neste sentido;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-CB, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-CB;

IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;

V - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-CB, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;

VI - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-CB;

VII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-CB;

VIII- Comunicar ao IPASEM-CB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IX - Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;

X - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XI - Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;

XII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-CB, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Campo Bom, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;

XIV - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

XV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVI - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-CB, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-CB;

XVII - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XVIII - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

CLÁUSULA SEXTA- EXECUÇÃO

Parágrafo 1º: A **CONTRATADA** se compromete a prestar, através de seu quadro técnico e profissional, e sob sua responsabilidade, ao **IPASEM/CB**, o seguinte:

Auditoria Técnica: Comparecimento na sede do Instituto, no período da tarde, com carga mínima de 02 (duas) horas semanais, para realizar:

I - Apuração e conferência técnica das contas médicas, com apresentação de relatórios até 30 dias após a entrega das faturas pelos credenciados, com descrição detalhada dos valores a pagar aos credenciados, com base na tabela do IPASEMCB.

II - Assessoria e consultoria técnica à Diretoria de Assistência à Saúde, oferecendo suporte na elaboração de documentos, análise de informações e propostas de melhorias em atividades correlatas ao Sistema de Saúde;

III - Representar tecnicamente o IPASEM Campo Bom perante o Conselho Regional de Medicina do RS;

IV - Auditoria técnica de contas médico-hospitalares, EXCETO as consultas médicas de caráter eletivo;

V - Avaliações dos procedimentos eletivos para autorizações prévias, verificando a adequação técnica e a necessidade clínica, conforme protocolos assistenciais e regulamentos do sistema de Saúde, realizando entrevistas quando necessário;

VI - Perícias médicas pré e pós-operatórias, sempre que necessário e possível, para fins da execução do presente contrato;

VII – Apurar com precisão os honorários médicos e hospitalares a serem pagos, com base nas tabelas vigentes, contratos firmados e serviços efetivamente prestados;

VIII- Emissão de pareceres técnicos, quando solicitados;

IX – Acompanhar e controlar o cumprimento do Regulamento e normas técnicas do Sistema de Assistência à Saúde,

XI - Prestar assessoria na análise, revisão e proposição de modificações ou aperfeiçoamentos no Regulamento e legislações que regem o IPASEMCB;

XI – Análise técnica de solicitações de uso de materiais, como órteses, próteses e demais itens de alto custo, avaliando a indicação clínica, a compatibilidade com o procedimento proposto e a conformidade com as normas internas, contratos e diretrizes;

XII – Prestar assessoria técnica e estratégica na elaboração de tabelas hospitalares e outras de referência adotadas pelo sistema de assistência à saúde, como tabelas médicas, de materiais, medicamentos e pacotes;

XIII – Participar de reunião dos Conselhos do IPASEMCB quando solicitados, bem como com prestadores credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, para tratar de questões técnicas, contratuais, operacionais ou administrativas, por necessidade de serviço ou solicitação da Diretoria;

XIV – Realizar visitas técnicas a hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios, quando necessário e solicitado pela Diretoria, bem como avaliar a infraestrutura, os processos assistenciais, administrativos e operacionais da rede credenciadas ou para credenciar, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos pelo sistema de assistência à saúde;

XV – Realizar análise documental de profissionais e instituições que solicitem credenciamento, com entrevistas quando necessário;

XVI - Avaliação da capacitação da rede credenciada;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

XVII - Análise técnica de contestação de glosas apresentadas pelos prestadores de serviços e sua revisão, verificando a validade dos argumentos, a documentação de suporte e a conformidade com os contratos e regulamentos do sistema de saúde;

XVIII - Assessoria e orientação contínua e, sempre que necessário, ao setor de autorização de procedimentos e solicitações médicas ;

XIX - Elaboração periódica de relatórios das ocorrências, em regime de competência, com parecer técnico e apresentação à Diretoria da entidade.

Parágrafo 2º: A **CONTRATADA** efetuará ainda:

Auditoria e Assessoria Administrativa: Comparecimento na sede do Instituto, no período da tarde, com carga horária total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para realizar:

I – Assessoria e consultoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde e atividades correlatas, oferecendo suporte na elaboração de documentos, análise de informações e propostas de melhoria;

II – Auditoria e assessoria na revisão de contas médico-hospitalares e de serviços complementares, diagnósticos e terapêuticos;

III - Assessoramento e orientação ao setor de recepção de faturas;

IV – Apurar com precisão os honorários médicos e hospitalares a serem pagos, com base nas tabelas vigentes, contratos firmados e serviços efetivamente prestados;

V - Assessoria e orientação contínuas e, sempre que necessário, ao Setor de autorização de procedimentos e solicitações médicas;

VI - Elaboração de relatórios dos pagamentos a serem efetuados, por mês, em regime de caixa, para controle interno, com sua apresentação à Diretoria;

IV – Assessoria na apresentação de informações estatísticas, mediante relatórios para conhecimento e análise da Diretoria de Assistência à Saúde, devendo o Relatório de Gestão do exercício ser apresentado sempre que a diretoria do IPASEM solicitar

V - Reuniões com credenciados como assessoria à Diretoria de Assistência à Saúde;

VI - Assessoria em negociações de tabelas hospitalares e outras adotadas pelo IPASEM/CB;

VII - Análise administrativa das glosas contestadas;

VIII - Controle na execução das normas e do Regulamento da Assistência à Saúde, bem como sugestões de modificações e alterações julgadas necessárias.

IX - Apuração e conferência administrativa das contas médicas, com apresentação de relatórios mensais dos valores a pagar aos credenciados;

X – Elaborar e encaminhar relatórios descritivos e individualizados dos honorários hospitalares à rede credenciada responsável pelo repasse e ao IPASEM. O material deve conter informações completas e transparentes sobre os valores a serem pagos aos prestadores de serviço, garantindo clareza e rastreabilidade dos repasses;

XI - Análise administrativa de contestação de glosas apresentadas pelos prestadores de serviços e sua revisão, verificando a validade dos argumentos, a documentação de suporte e a conformidade com os contratos e regulamentos do sistema de saúde;

XIII - Apuração e conferência técnica das contas médicas, com apresentação de relatórios até 30 dias após a entrega das faturas pelos credenciados, com descrição detalhada dos valores a pagar aos credenciados, com base na tabela do IPASEMCB.

XIV - Participar de reunião dos Conselhos do IPASEMCB, com prestadores credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, para tratar de questões contratuais, operacionais ou administrativas, por necessidade de serviço ou quando solicitados.

Parágrafo 3º: A contratada, deverá:

a) realizar os trabalhos descritos nos itens 01 e 02 do Edital, os quais serão coordenados e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

supervisionados pela Diretoria de Assistência do IPASEM/CB, seguindo a escala de prioridades estabelecidas pelo Instituto;

- b) prestar os serviços descritos nos itens 01 e 02 do objeto do Edital, de forma única e exclusiva, através de um de seus sócios ou funcionário do quadro efetivo da licitante, sendo vedada a contratação de terceiros para realização do objeto ora licitado;
- c) sempre que necessário prestar assessoria ao CONTRATANTE, seja por intermédio de telefone, correio-eletrônico, pessoalmente, ou de forma similar.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Parágrafo 1º: Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste.

Parágrafo 2º: Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do IPASEM/CB pelas contribuições previdenciárias devidas pela CONTRATADA, em razão dos serviços objeto deste ajuste - responsabilidade esta prevista no artigo 31 da Lei Federal n. 8.212/91 -, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14/07/05, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido, se for o caso, do percentual de 4%, 3% ou 2%, caso o a CONTRATADA desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição-, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA estará dispensada da retenção quando:

- a) o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;
- b) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, não possuir empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa, e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição;
- c) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.
- d) O Contratado sujeito à retenção de que trata o item anterior, deverá apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com as notas fiscais representativas do preço mensal dos serviços, para serem visadas, a guia relativa ao recolhimento do percentual incidente a título de contribuição previdenciária adicional, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o CONTRATANTE qualquer encargo moratório.
- e) A licitante contratada sujeita a retenção, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal representativa do preço dos serviços, a guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), mais o acréscimo de percentual em caso de aposentadoria especial de seus empregados, que será retida a título de contribuição previdenciária, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o CONTRATANTE qualquer encargo moratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do IPASEM/CB em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

Parágrafo 1º: No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º: Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial ao fornecimento do objeto, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o IPASEM/CB analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

Parágrafo 3º: Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo 2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 3º: Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo 4º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 5º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 6º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 7º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 8º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 9º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar contratar.

Parágrafo 10º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 11º: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

Lei (art. 159).

Parágrafo 12º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 13º: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 14º: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 15º: Os débitos do contratado para com o Instituto contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Parágrafo 2º: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 138 da mesma lei.

Parágrafo 4º: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo 5º: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

Parágrafo 6º: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

Parágrafo 7º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- RESPONSABILIDADES

Parágrafo 1º: A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes do IPASEM/CB, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão no fornecimento, garantindo a Autarquia Municipal direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo 2º: Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução do objeto em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carregado ao IPASEM/CB, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

Parágrafo 3º: A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) por quaisquer acidentes no trabalho na prestação de serviços do objeto contratado, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da prestação de serviços do objeto contratado, mesmo que ocorridos na via pública;
- b) pagamento de seguro obrigatório de veículos automotores utilizados no serviço, e de seguro de responsabilidade civil por acidente de trânsito, em favor de terceiros;
- c) pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à PERMISSONÁRIA e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- obtenção de todas as licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste edital;
- d) pagamento de seguro de acidentes do trabalho em favor de todos os empregados utilizados no serviço;
- e) reparação de todos os danos decorrentes de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços permitidos, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;
- f) pagamento de todas as indenizações que possam vir a ser devidas à terceiros, por fatos oriundos dos serviços permitidos, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

O IPASEM/CB designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla e rotineira fiscalização da entrega do objeto.

Parágrafo 1º: A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

a contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do IPASEM/CB sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Autarquia Municipal e/ou terceiros.

Parágrafo 2º: A Contratada deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização da Autarquia, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

Parágrafo 1º: O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do IPASEM/CB, mediante a apresentação, pela licitante contratada:

- a) da pertinente nota fiscal, visada pela Diretoria Executiva do IPASEM/CB;
- b) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados nos serviços, se for o caso;
- c) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retida a título de contribuição previdenciária, acrescida se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o IPASEM/CB qualquer encargo moratório.
- d) o relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (IN MPS/SRP nº 3, de 14/07/05, e alterações subsequentes), devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal da empresa e pelo respectivo contador.

Parágrafo 2º: Tendo sido impostas penalidades à licitante contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

Parágrafo 3º: Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

Parágrafo 4º: Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencados, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no édito licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

Parágrafo 5º: À CONTRATADA é expressamente vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto de títulos cambiariformes acaso emitidos em decorrência deste ajuste, seja na rede bancária, seja com terceiros, posto que permitida somente a cobrança simples e direta, na Tesouraria do IPASEM/CB.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Parágrafo 1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na entrega do objeto, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

Parágrafo 3º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

Parágrafo 1º: O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela licitante contratada à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do IPASEM/CB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo 1º: A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º: Os serviços terão início a partir da assinatura do presente instrumento, e serão executados de acordo com a cláusula sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Parágrafo 1º: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º: Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

Parágrafo 1º: Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

regularmente feitas e entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede do Contratante ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, ____ de _____ de 2025.

Karini Pinheiro Cioccarì
Superintendente Geral

Greice Gomes da Silva Hoerlle
Diretora de Previdência

Solange T. de Almeida
Diretora de Assistência

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

Resp. técnico pelo instrumento: Marina do Ó Catão Agra
Procuradora Jurídica
OAB/RS 124.352



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio
de seu representante legal, Sr(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____

DECLARA, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo
para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

..... (nome da empresa) apresenta os seguintes preços para o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2025:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO POR MÊS
01	01	Prestação de serviços de auditoria técnica e auditoria e assessoria administrativa à Diretoria de Assistência à Saúde do IPASEM/CB, de acordo com carga horária semanal, especificações, procedimentos, condições e detalhamento descritos no Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais anexos.	R\$ _____

O PREÇO GLOBAL MENSAL é de R\$ (valor por extenso)

.....

O PREÇO GLOBAL ANUAL é de R\$ (valor por extenso)

.....

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, **declaramos:**

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe, seus Anexos e das cláusulas do contrato em anexo;

2- Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.

CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____.

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Razão Social: _____

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Razão Social: _____

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em ____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Rua Lima e Silva, nº. 321 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577.
CGC: 94.707.817/0001-48

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa